

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 14/1984/A de 4 de Maio

O Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, alterou o regime e o respectivo montante do subsídio de refeição do funcionalismo público.

Contudo, o referido decreto-lei só abrange as administrações central e local, pelo que importa tomar extensivo o seu regime à administração regional autónoma dos Açores.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos funcionários agentes da administração regional autónoma dos Açores, bem como aos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos, o disposto no Decreto - Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

Art.º 2.º Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, e 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro. passam a ter as seguintes adaptações:

Artigo 4.º

(Outras situações de horário especial)

A regulamentação da atribuição do subsídio de refeição a outros funcionários e agentes com horário especial será objecto de portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do secretário regional interessado.

Artigo 5.º

(Montante)

1 -

2 -

3 - O montante do subsídio será anualmente revisto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro, por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração. Pública, de acordo com a revisão efectuada para a administração central.

Artigo 6.º

(Proibição de acumulação)

1 -

2 - É proibido o fornecimento gratuito de refeições ou a sua venda a preços inferiores ao que foi fixado, nos termos do presente diploma. pelos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores, salvo o disposto no n.º 3 da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho.

Artigo 8.º

(Preço de venda de refeição)

O preço de venda da refeição a fornecer aos funcionários e agentes por serviços ou organismos da administração regional autónoma dos Açores é igual ao montante do subsídio de refeição previsto no presente diploma.

Art.º 3.º Os artigos 9.º, 10.º e 11.º do decreto-lei referido no artigo anterior não se aplicam à administração regional autónoma dos Açores.

Art.º 4.º Ficam congeladas as verbas consignadas nos orçamentos das secretarias regionais dos serviços personalizados ou fundos públicos regionais para subsidiar refeições.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 15 de Fevereiro de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.